



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE ERP-AIRC

ÍNDICE

Capítulo I.....	5
Disposições gerais.....	5
Cláusula 1.ª.....	5
Objecto.....	5
Cláusula 2ª.....	5
Contrato.....	5
Cláusula 3ª.....	5
Prazo.....	6
Cláusula 4.ª.....	6
Preço base.....	6
Cláusula 6.ª.....	7
Formas da prestação de serviços.....	7
Subsecção II.....	7
Dever de Sigilo.....	7
Cláusula 8.ª.....	7
Objecto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 9.ª.....	8
Prazo do dever de sigilo.....	8
Secção II.....	8
Obrigações do Município de Tavira.....	8
Cláusula 11.ª.....	8
Preço contratual.....	8
Cláusula 12.ª.....	9
Condições de pagamento.....	9
Capítulo III.....	9
Penalidades contratuais e resolução.....	9

Cláusula 13.ª.....	9
Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 14.ª.....	9
Força maior.....	9
Cláusula 15.ª.....	10
Resolução por parte do contraente público.....	10
Resolução por parte do prestador de serviços.....	11
Capítulo IV.....	11
Caução e seguros.....	11
Cláusula 17.ª.....	11
Caução.....	11
Capítulo V.....	11
Resolução de litígios.....	12
Cláusula 19.ª.....	12
Foro competente.....	12
Capítulo VI.....	12
Disposições finais.....	12
Cláusula 20.ª.....	12
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
Cláusula 21.ª.....	12
Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 22.ª.....	12
Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 23.ª.....	12
Gestor do contrato.....	12
Cláusula 24.ª.....	12
Avaliação de fornecedores.....	12
Cláusula 25.ª.....	13
Legislação aplicável.....	13

Anexos.....	14
Anexo A – Listagem de software a abranger no contrato.....	14

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente ajuste directo tem por objetivo contratar serviços de manutenção do software listado no anexo A produzido pela AIRC - Associação de Informática da Região Centro. Estão incluídos no objeto do contrato os serviços de manutenção para todas as aplicações elencadas no anexo A, a partir da data em que os contratos, atualmente em vigor, atinjam o seu término.

Cláusula 2ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº. 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º. do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101º. desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

1 - O contrato a celebrar terá a duração de 3 anos com início no 1º dia do mês seguinte à data da assinatura do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base é o preço máximo que o Município de Tavira se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo a €97.000,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Actualização regular do software face as alterações legislativas ou tecnológicas;
- b) Dar suporte técnico telefónico aos utilizadores do software;
- c) Manter o software em funcionamento pleno de acordo com o fim a que se destina.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos.

Cláusula 6.ª

Formas da prestação de serviços

- 1- Deverá ser indicada uma linha telefónica de suporte técnico bem como um endereço de correio eletrónico.
- 2- Será disponibilizado acesso remoto a um servidor para resolução de pedidos de assistência.
- 3- O prestador de serviços deverá estabelecer um nível de serviço para os pedidos de assistência de gravidade mínima, média e máxima, em que se considera:
 - a) Gravidade máxima, uma condição de falha do software que impede totalmente o seu funcionamento ou acesso. O limite máximo de resolução deste tipo de avarias deve ser de 24h;
 - b) Gravidade média, uma condição de falha do software que impede parcialmente o seu funcionamento ou acesso a alguns dados inseridos. O limite máximo de resolução deste tipo de avarias deve ser de 48h;
 - c) Gravidade mínima, todas as restantes falhas no software. O limite máximo de resolução deste tipo de avarias deve ser de 7 dias (seguidos).

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Tavira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 8.ª

Objecto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados

O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

Secção II

Obrigações do Município de Tavira

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1 – Pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Tavira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, software, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações trimestrais.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Tavira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Tavira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Por fornecimento de software ou respetivas atualizações, que provoquem quaisquer danos em sistemas operativos ou nos dados dos computadores, €500,00.

b) Pelo não cumprimento dos níveis de serviço, €500,00 por cada dia de atraso.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Tavira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Tavira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tavira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tavira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada, qualquer das respetivas obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Tavira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 17.^a

Caução

Não será exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.

2 – O Município de Tavira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 10 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Gestor do contrato

Nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução será Stelmo Abel da Fonseca Ferreira Barbosa.

Cláusula 24.ª

Avaliação de fornecedores

O Município de Tavira tem implementado um sistema de avaliação de fornecedores, sustentado numa metodologia que prevê a avaliação de todas as aquisições e locações de bens móveis e de aquisições serviços contratadas pelos serviços municipais, cuja informação se encontra disponível para consulta em www.cm-tavira.pt. Os resultados da avaliação do desempenho dos fornecedores são divulgados na página da internet do Município, acessível no mesmo site em www.cm-tavira.pt.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexos

Anexo A – Listagem de software a abranger no contrato

BIS RH - Sistema de Apoio à Decisão Recursos Humanos

GES-Gestão de Stocks

OAD-Obras por Administração Direta

SAD-Sistema de Avaliação de Desempenho

SBA-Sistema de Beneficiários da ADSE

SNC-Sistema de Normalização Contabilística

SCE-Sistema de Controlo de Empreitadas

SEF-Sistema de Execuções Fiscais

SFP-Sistema de Formação de Pessoal

SGC-Sistema de Gestão de Contra-Ordenações

SGF-Sistema de Gestão de Faturação

SGP-Gestão de Pessoal

SGR-Sistema de Gestão de Refeições-NV

SNT-Sistema de Normalização de Tesouraria

SNP-Sistema de Normalização de Património

SPO-Sistema de Processos de Obras

TAX-Guias de Receita Gerais

TAX-Gestão de Habitação

TAX-Gestão de Publicidade

MyDoc WEB

Mynet BU / Atendimento

Mynet SOL

STA-Sistema de Tratamento de Atas-NV

GCP-Gestão da Contratação Pública

AIRC-GCP - Integração plataformas de pagamento

Connector AIRCRH

Connector AIRCPAY

Manutenção do Licenciamento do SGBD Informix - Socket